



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

RESOLUÇÃO N° 005/2016,

EM 08 DE SETEMBRO 2016.

**“Fixa o Subsídios dos Vereadores para a
Legislatura compreendida 2017-2020 e dá
outras providências”.**

Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

O Presidente da Câmara Municipal De Umari, Estado Do Ceará,

CONSIDERANDO que o valor do subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para vigorar na subsequente, observando os limites máximos previstos no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal e os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Umari/CE se enquadra na faixa populacional prevista no Art. 29, inciso VI, alínea b, da Constituição Federal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou e eu promulgo a seguinte resolução...

RESOLVE: que o valor do subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para vigorar na subsequente, observando os limites máximos previstos

Art. 1° - Fica fixado para legislatura 2017-2020, a iniciar-se em 19 de janeiro de 2017, o subsídio dos Vereadores do Município de Umari/CE, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos desta Resolução.

CONSIDERANDO que o Município de Umari/CE se enquadra na faixa populacional prevista

Art. 2° - O Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Umari perceberá, de subsídio, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, quando assumir a Presidência, em qualquer

[Handwritten signature]
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

circunstância, por mais de 15 (quinze) dias, perceberá o subsídio mensal do titular.

Art. 3º - Os valores fixados no artigo anterior serão obrigatoriamente reajustados anualmente de acordo com a perda da inflação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 01 de janeiro de 2017.

circunstância, por mais de 15 (quinze) dias, perceberá o subsídio mensal do titular.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Os valores fixados no artigo anterior serão obrigatoriamente reajustados anualmente de acordo com a perda da inflação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Umari/CE., em 09 de setembro de 2016.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 01 de janeiro de 2017.

Klebson Pereira Izidro

Presidente

Klebson Pereira Izidro
PRESIDENTE

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Umari/CE., em 09 de setembro de 2016.

Klebson Pereira Izidro

Presidente